



COMUNICAÇÃO N.º 004/2021

Exposição à 5.ª C. P. (C. de Orçam. e Fin.) da A. R. relativamente ao Art.º 43.º da LOE

Ex.^{mo} Senhor Presidente
da 5.ª Comissão Permanente da Assembleia da República
Comissão de Orçamento e Finanças
Dr. Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão,
Ex.^{mas} Senhoras Deputadas / Ex.^{mos} Senhores Deputados,

Excelências,

A Comissão de Trabalhadores da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., doravante AICEP, tendo presente a redacção do art.º 43.º da Proposta de LOE para 2022 e o disposto no n.º 3 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83 de 25 de Fevereiro, na sua redacção actual, que, em conjunto determinam a proibição de contratação ou renovação de seguros de doença, a partir do ano de 2022, *in casu* para a AICEP vem expor o seguinte:

1. No decurso de 2021, os trabalhadores da AICEP foram solicitados a pronunciar-se no sentido de aderir à ADSE, sendo que muitos optaram por não aderir, não apenas por considerarem que o seguro de saúde de que beneficiavam era suficiente, mas, sobretudo, por não estarem na posse da informação de que esses seguros de saúde terminariam em 2022.

2. Face ao que precede, consideram os trabalhadores da AICEP, grave, o facto de tendo sido aberta a possibilidade de adesão à ADSE - sem que fosse feita qualquer advertência sobre a não adesão - operada pela alteração ao Decreto-Lei 118/83 de 25 de Fevereiro, dando um prazo para o exercício dessa faculdade, a lei venha agora, passado esse prazo, proibir a contratação de seguros de saúde por parte das entidades públicas cujos trabalhadores tiveram a faculdade de acesso ao sistema público de protecção na doença. Por outras palavras, a lei deu uma opção, mas não esclareceu quais as consequências que viria a retirar dessa abertura pontual do sistema. Considera-se, pois,



que o referido processo não foi transparente, o que nos leva a olhar com estupefacção a redacção do art.º 43.º da Proposta de Lei *sub judice*.

3. Refira-se que, numa situação idêntica – em que, por força do disposto no o DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro , a AICEP se viu forçada a fazer cessar o seguro de saúde – a AICEP foi condenada numa acção em que o tribunal considerou que os seguros de saúde existentes fazem parte da retribuição, e não podem ser retirados, por constituírem direitos adquiridos a partir do momento em que sejam atribuídos (note-se que, à data, o facto que determinava a cessação da atribuição de seguros era o DL n.º 14/2003, de 30 de Janeiro; hoje será a LOE 2022).

4. Acresce que, a jurisprudência emitida, em sede das muitas reivindicações de prémios de antiguidade pelos trabalhadores da AICEP, tem considerado – na senda, aliás, do defendido pelo Supremo Tribunal de Justiça – que as condições existentes à data da celebração do contrato de trabalho, ou nele incluídas sem oposição do trabalhador, constituem parte integrante do mesmo contrato, não podendo, por essa razão, sofrer diminuições.

A Comissão de Trabalhadores da AICEP, E. P. E.

Lisboa, 05 de Maio de 2022